



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0786/2023

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2023.

Processo nº 5003579-57.2023.4.02.5112,
Ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1ª Vara Federal de Itaperuna**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **internação** e cirurgia de **substituição de prótese abdominal e extração do aneurisma**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento mais recente acostado ao processo – do Hospital São Vicente de Paulo (Evento 1, LAUDO8, Página 1), emitido em 10 de maio de 2023, pelo médico, o Autor, 84 anos, apresenta **aneurisma sacular com trombo mural**, com presença de endoprótese aorto-bi-ilíaca pérvia, sendo evidenciado extravasamento do meio de contraste da endoprótese para o interior do saco aneurismático na sua porção proximal. Assim, necessita de nova abordagem pela **cirurgia vascular**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo XXXI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, e dá outras providências.
4. A Portaria nº 210/SAS/MS de 15 de junho de 2004 define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, e dá outras providências.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019 que pactua as referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro.
6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:



I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **aneurisma sacular** é a evaginação patológica ou dilatação saculiforme na parede de qualquer vaso sanguíneo (artérias ou veias) ou no coração (aneurisma cardíaco). Indica uma área delgada e enfraquecida na parede, que pode se romper posteriormente. Os aneurismas são classificados pela localização, etiologia, ou outras características¹.

2. As **endopróteses** são substitutos artificiais para partes do corpo, e materiais inseridos em tecidos para propósitos funcionais, cosméticos ou terapêuticos. As próteses podem ser funcionais, como no caso de braços e pernas artificiais, ou cosméticas, como no caso de um olho artificial. Os implantes, todos cirurgicamente inseridos ou enxertados no corpo, tendem a ser utilizados terapêuticamente. Implantes experimentais estão disponíveis para aqueles usados experimentalmente².

DO PLEITO

1. **Internação hospitalar** é descrito como confinamento de um paciente em um hospital³. Unidade de internação ou unidade de enfermagem é o conjunto de elementos destinados à acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários a um bom atendimento⁴.

2. A **cirurgia vascular** é a especialidade médica que se ocupa do tratamento cirúrgico de doenças das artérias, veias e vasos linfáticos. Atua junto à angiologia, especialidade responsável pelo estudo clínico dessas doenças. A cirurgia vascular atua no diagnóstico, estudo e tratamento cirúrgico das enfermidades dos vasos. O tratamento cirúrgico pode ser da forma convencional - cirurgia através de incisões - ou por dentro dos vasos cirurgia endovascular⁵.

III – CONCLUSÃO

¹ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Descrição de aneurisma sacular. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C14.907.055>. Acesso em: 15 jun. 2023.

² Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Descrição de endoprótese. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E07.695>. Acesso em: 15 jun. 2023.

³ Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hospitalização. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E02.760.400>. Acesso em: 15 jun. 2023.

⁴ Scielo. FERRARINI, C. D. T. Conceitos e Definições em Saúde. Revista Brasileira de Enfermagem, v.30 n.3 Brasília, 1977. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671977000300314>. Acesso em: 15 jun. 2023.

⁵ Blanc Hospital. Cirurgia Vascular. Disponível em: <<https://blanchospital.com.br/especialidades/vascular/#:~:text=Atua%20junto%20C3%A0%20Angiologia%2C%20especialidade,dentro%20dos%20vasos%20cirurgia%20endovascular.>>. Acesso em: 15 jun. 2023.



1. Trata-se de Autor com quadro clínico de **aneurisma sacular com trombo mural** com extravasamento do meio de contraste da endoprótese para o interior do saco aneurismático na sua porção proximal (Evento 1, LAUDO8, Página 1), solicitando o fornecimento de **internação** e cirurgia de **substituição de prótese abdominal e extração do aneurisma** (Evento 1, INIC1, Página 22). Contudo, não foi solicitado internação em documentos médicos acostados ao processo. Assim, serão prestados esclarecimentos acerca da cirurgia e caberá a unidade de saúde proceder com o pedido de internação.
2. De acordo com a Portaria nº 488, de 06 de março de 2017, que aprova as Diretrizes Brasileiras para o Tratamento de Aneurisma da Aorta Abdominal, o tratamento endovascular do Aneurisma da Aorta Abdominal (AAA) (Endovascular Abdominal Aortic Aneurysm Repair - EVAR) é uma forma de tratamento do aneurisma de aorta abdominal que é menos invasiva do que a cirurgia aberta. O tratamento endovascular usa uma **endoprótese** para reforçar a parede da aorta e para ajudar a impedir que a área lesada se rompa. O procedimento consiste na punção da artéria femoral em região inguinal, acesso ao aneurisma através de um fio guia e liberação da endoprótese no interior da aorta, no local do aneurisma⁶.
3. Assim, informa-se que **substituição de prótese abdominal e extração do aneurisma está indicada** para tratamento da condição clínica que acomete o Autor - aneurisma sacular com trombo mural com extravasamento do meio de contraste da endoprótese para o interior do saco aneurismático na sua porção proximal (Evento 1, LAUDO8, Página 1). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: correção endovascular de aneurisma / dissecação da aorta abdominal com endoprótese reta / cônica e aneurismectomia toraco-abdominal, sob os seguintes códigos de procedimento: 04.06.04.015-0, 04.06.02.005-1, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
4. Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista que irá realizar o procedimento cirúrgico do Autor, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.
5. Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.
6. Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO II)**. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
7. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 488, de 06 de março de 2017. Diretrizes Brasileiras para o Tratamento de Aneurisma da Aorta Abdominal. Disponível em: < <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/diretrizes/diretrizes-aneurisma-aorta-abdominal-22-02-2017.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2023.



Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.

8. Quanto ao questionamento acerca do cadastro do Autor junto ao SUS e posição em fila para realização do procedimento, foi realizada consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), onde foi localizada **solicitação de internação**, solicitado em 03/05/2023, pelo Hospital São Vicente de Paulo (B.J. de Itabapoana), para **tratamento de aneurisma da aorta**, com situação **cancelada**.

9. Assim, sugere-se que a unidade solicitante, a saber, Hospital São Vicente de Paulo, adeque a solicitação realizada no Sistema Estadual de Regulação - SER, para que o cadastro do Autor seja regularizado e possa retornar a fila de espera para o atendimento necessário ao seu caso.

10. Por fim, salienta-se que informações acerca de **transferência e previsão de realização de procedimentos em saúde não consta** no escopo de atuação deste Núcleo.

11. Quanto ao questionamento acerca do hospital mais próximo da residência do Autor, cabe esclarecer que os agendamentos via sistema de regulação, são realizados mediante disponibilidade de vagas nas unidades correspondentes ao caso do paciente.

12. Acerca do risco mediante a espera para realização procedimento, elucida-se que o **aneurisma de aorta**, consiste em uma patologia de alta mortalidade, sendo o diâmetro do aneurisma o fator mais importante na determinação desse risco⁸. Os **aneurismas de aorta abdominal (AAA)** são os mais comuns, e considera-se um AAA quando o diâmetro do segmento comprometido tiver pelo menos três centímetros. Nos pacientes sintomáticos não rotos, não existe consenso sobre o momento em que se deva realizar a cirurgia, mas os riscos de ruptura apontam para uma indicação de tratamento o mais breve possível⁹.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Itaperuna, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁷BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2023.

⁸ Novero, E.R. et al. Tratamento endovascular das doenças da aorta torácica: análise dos resultados de um centro. Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por imagem. Disponível em: <http://www.rb.org.br/detalhe_artigo.asp?id=2336&idioma=Portugues>. Acesso em: 15 jun. 2023.

⁹ Projeto Diretrizes Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascul. Aneurismas da Aorta Abdominal Diagnóstico e Tratamento. Disponível em: <<http://www.sbacv.com.br/lib/media/pdf/diretrizes/aneurismas-da-aorta-abdominal.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

Região	Município	Serviços de Saúde	CNES	Perfil	Serviços Habilitados					
					Cir Cardiovas- cular	Cir Cardiovas- cular Pediátrica	Cir Vascular	Card Intervenci- onista	Endovas- cular	Eletrofisio- logia
Metropolitana I	Rio de Janeiro	Hosp. Universitário Pedro Ernesto	2269783	UA*	X	X	X	X	X	X
		Hosp. Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	CR*	X		X	X	X	X
		IECAC	2269678	UA*	X	X	X	X		X
		Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras	2280132	CR*	X	X		X		X
		MS/ Hospital dos Servidores do Estado	2269988	UA*	X		X	X		
		MS/ Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	UA*	X	X	X	X		
		MS/ Hosp. Geral da Lagoa	2273659	UA*	X		X	X		
	Duque de Caxias	HSCor Serviço de Hemodinâmica	5364515	UA*	X		X	X		
	Nova Iguaçu	Hospital Geral de Nova Iguaçu		UA*		X		X		
Metropolitana II	Niterói	Hosp. Universitário Antônio Pedro	12505	UA*	X		X	X		